| Diário Eletrônico do TCE/AM, | | TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC | |
|--|--|--|--|
| Edição Nº | A COLOR COLO | Proc. № | |
| De// | Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS | Fls. № | |
| ACÓRDÃO № 76/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO | | | |

- 1- Processo TCE nº 1880/2012 (6 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica SEMTEC.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Srs. Carlos Alberto De Carli Júnior e Alfredo Paes dos Santos, Secretários Municipais e Sr. Judson Drummond, Subsecretário e Ordenador de Despesas.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD-MA Informação nº 68/2013 (fls. 1024/1037).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Despacho nº 89/2014-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 1038/1040).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica – SEMTEC. Exercício de 2011.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações à origem. Quitação aos responsáveis. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regulares com Ressalvas, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM, as Contas da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica SEMTEC, de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO DE CARLI JÚNIOR, Secretário Municipal, no período de 01/01 a 07/08/2011;
- 9.2- Julgar Regulares com Ressalvas, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM, as Contas da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica SEMTEC, de responsabilidade do Sr. JUDSON DRUMMOND, Subsecretário Municipal e Ordenador de Despesas, no período de 01/01 a 07/08/2011;
- 9.3- Julgar Regulares com Ressalvas, nos termos dos arts. 1º, II e 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM, as Contas da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica SEMTEC, de responsabilidade do Sr. ALFREDO PAES DOS SANTOS, Secretário e Ordenador de Despesas da SEMTEC, no período de 08/08 a 31/10/2011;

| Diário Eletrônico do TCE/AM, | | TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC | |
|--|--|--|--|
| Edição Nº | The second support | Proc. Nº | |
| De/ | Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS | Fls. № | |
| ACÓRDÃO № 76/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO | | | |

Processo TCE/AM n° 1880/2012 (6 vols.) - fl. 02

- **9.4- Recomendar à SEMEF**, órgão sucessor da SEMTEC, que:
- a) Quanto à remessa de dados, via ACP, observe rigorosamente os prazos previstos na Resolução nº 10, de 12 de abril de 2012;
- b) Relativamente à publicação de atos como despachos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, extratos de contratos e aditivos, dentre outros, observar os prazos estabelecidos na Lei 8.666/93 e em outras normas legais pertinentes;
- c) No tocante à área de pessoal, obedeça ao preceito constitucional que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF/88, e somente realize contratações temporárias quando presentes os requisitos constitucionais previstos no inciso IX do referido artigo;
- **9.5- Dar** quitação aos responsáveis, na forma prevista nos arts. 24 e 72, II, da Lei 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
 - 9.6- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- a) Encaminhe à SEMEF, órgão sucessor da SEMTEC, cópia do Acórdão a ser proferido, para que observe as recomendações nele contidas;
- b) Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.
- **10- Ata:** 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 06 de fevereiro de 2014.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral